ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

PUBLICADO EM 10/06/ 89

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU PROMULGO A SE -
GUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 721 DE 07 DE JUNHO DE 1.989

Reconhece e declara, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, RJ, a nulidade do Contrato que menciona.

Art. 1º - De acordo com os artigos 33 e 71 da Lei Complementar / 63/81, o Contrato de Prestação de Serviços, realizado entre o Município de Petrópolis e a firma Delta Auditores Associados S/C com a finalidade de executar serviço de auditoria e de aumentar a arrecadação da / quota do ICM pertencente ao Município, mediante a cobrança de honorários ajustado lavrado sob o termo nº 1458, a fls. 131v. e seguintes do livro próprio da Prefeitura Municipal de Petrópolis de nº 44, em 06 de agosto de 1986, objeto do processo nº 200.994-1/88 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na decisão do mesmo Tribunal, que julgou nulo o referido contrato e os efeitos dele decorrentes, em vista de sua ilegalidade. É o dito DECLARADO por esta Câmara Municipal, na forma da Lei, NULO, inclusive em seus efeitos, por vício de ilegalidade.

Parágrafo único - Em consequência, cabe ao Poder Executivo promover e adotar as medidas decorrentes e, se for o caso, sujeitar os responsáveis às penalidades da lei, dando ciência de suas providências ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em / de junho de 1989.

Fernando Coelho
Presidente

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em
de junho de 1989.

Fernando Coelho
Presidente